



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA**  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

**PORTARIA Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

Constitui Comissão responsável para atuar no processo de levantamento físico e financeiro, avaliação e incorporação de bens móveis permanentes da Câmara Municipal de Parnarama e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA, ESTADO DO MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do Art. 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a elaboração de um inventário compreende a discriminação organizada e analítica de todos os bens permanentes e dos valores de um patrimônio, num determinado período;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os processos pertinentes à elaboração do inventário na Câmara Municipal de Parnarama;

CONSIDERANDO o atendimento das determinações legais do Tribunal de Contas do Estado - TCE, e,

CONSIDERANDO a transição ocorrida, no dia 01/01/2025 e a posse do novo Presidente da Câmara Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão formada pelos servidores abaixo discriminados para, sob a coordenação do primeiro, atuar na implementação do processo de levantamento físico e financeiro, avaliação e incorporação de bens móveis permanentes da Câmara Municipal de Parnarama:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Maria Francineide Pereira Gome	Auxiliar administrativo	Coordenadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA**  
CNPJ: 04.232.049/0001-20  
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272  
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.  
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

Renata Adrielle De Sousa	Auxiliar serviços gerais	Membro
Maria De Jesus Gomes Da Silva	Controladora	Membro

Art. 2º Deverá a Comissão adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – entregar o Relatório de Bens Patrimoniais da unidade ao respectivo gestor para análise e avaliação das informações;

II – registrar o patrimônio encontrado, verificando a conformidade ou não conformidade entre as informações constantes do Relatório de Bens Patrimoniais e os bens encontrados na Câmara Municipal;

III – consolidar as informações recebidas, elaborando o Termo de Recebimento atualizado e encaminhá-lo ao Presidente da Câmara Municipal para sua assinatura ou do seu substituto legal;

IV – esclarecer qualquer dúvida referente a esta Portaria;

V – outras atribuições correlatas.

Art. 3º Deverá os antigos gestores da Câmara Municipal de Parnarama adotar, dentro outros, os seguintes procedimentos:

I – acompanhar pessoalmente os trabalhos de levantamento dos bens patrimoniais ou designar servidor de sua confiança;

II – receber o Relatório de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Parnarama, encaminhados pela Comissão de Inventário;

III – analisar e avaliar as informações constantes no Relatório de Bens Patrimoniais;

IV – registrar no Termo de Ocorrência de Bens Patrimonial a conformidade em relação a todos os bens e as ocorrências de não conformidade;

V – assinar o Termo de Recebimento juntamente com seus anexos e;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA**  
**CNPJ: 04.232.049/0001-20**  
**AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272**  
**CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.**  
**E-mail: camaraparnarma@gmail.com**

VI – anexar os documentos comprobatórios referentes às causas das não conformidades registradas no Laudo de Avaliação Patrimonial e Termo de Ocorrências de Bens.

Art. 4º No caso de ausência do gestor, o seu substituto legal deverá solicitar a emissão do Termo de Responsabilidade em nome do gestor titular quando do retorno do mesmo ou nomeação para o exercício do cargo, efetuadas as devidas conferências.

Art. 5º As atividades instituídas através desta portaria devem abranger as Unidades Administrativas que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Art. 6º Fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens patrimoniais nas unidades da CÂMARA MUNICIPAL durante o período de levantamento patrimonial.

Art. 7º Fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens patrimoniais, a qualquer tempo, sem a devida formalização antecipada junto à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 8º Sempre que julgar necessário, a Comissão poderá requisitar ao Presidente da Câmara Municipal, providências, junto às Unidades Administrativas, para atender a necessidade de pessoal para atuação em conjunto nos trabalhos que tratam esta Portaria.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos objeto desta Portaria.

Art. 10. Determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para apuração e responsabilização dos agentes responsáveis pelo não cumprimento do disposto nesta Portaria, considerando que essas atividades são essenciais para as medidas de encerramento do exercício e atendimento às recomendações do TCE.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parnarama, Estado Do Maranhão, 06  
de janeiro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA**

**CNPJ: 04.232.049/0001-20**

**AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272**

**CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.**

**E-mail: camaraparnarma@gmail.com**

*Joilson Soares Carvalho*

---

Joilson Soares Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Parnarama